

ção fiscal 503433756, com endereço na Rua de Nossa Senhora dos Remédios, 780, Aguiar, 4420-000 Gondomar, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Carlos Amadeu de Melo Maia, com endereço na Rua do Dr. Salgado Zenha, 17, S/8, 4435-219 Rio Tinto, e Joaquim Fernando Pereira Martins Ferreira, com endereço na Rua de Nossa Senhora dos Remédios, 780, Aguiar, 4420-215 Gondomar, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com domicílio na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### **Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### **Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos

na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Susana Cruz*. 3000210871

---

## **ORGANISMOS AUTÓNOMOS**

---

### **UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

#### **Administração**

#### **Despacho**

Por despacho do pró-reitor da Universidade dos Açores de 18 de Maio de 2006, é autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo de José Fernando Nascimento Godinho, como auxiliar técnico, por seis meses, com efeitos a partir de 6 de Julho de 2006, pelo projecto «PROID 133». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*. 3000207976

---

## **AUTARQUIAS**

---

### **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA**

#### **Aviso**

#### **Nomeação**

Para os devidos efeitos, torno público que, por despacho de 30 de Junho de 2006, nomeei o Dr. Luís Gonzaga de Sousa Monteiro, administrador-delegado, em regime de substituição, desta Associação de Municípios, com efeitos imediatos, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

4 de Julho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Fernando da Silva Santos*. 1000303487

### **CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO**

#### **Aviso**

#### **Concurso externo de ingresso**

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 23 de Junho de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo para o provimento de um lugar de especialista de informática de grau I, nível 2 (estagiário), do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o respectivo preenchimento.

2 — Remuneração e condições de trabalho — o lugar a prover terá o vencimento correspondente à categoria, nos termos do mapa 1 a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, escalão 1, índice 400, vencimento ilíquido de 1287,68 euros.

3 — Local de trabalho — situa-se na área do município de Ferreira do Alentejo.

4 — Conteúdo funcional — o constante na Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;